



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

28

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

Autor da Emenda:

CMU 000790-LEG 05/04/2022 16:11

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PDT)

Órgão

Código Descrição

29.01 29.01 - Secretaria de Segurança e Transito

Unidade Orçamentária

Código Descrição

4109 4109 - GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Função	Subfunção	Programa	Ação
Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral	4109 - GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	

Descrição do Programa

4109 - GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Descrição da Ação

GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Detalhamento da Ação

PAGAMENTO DE DIÁRIAS, PASSAGENS, INDENIZAÇÕES E RESSARCIMENTO PARA VIAGENS; ADQUIRIR MATERIAL DE EXPEDIENTE, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS;

Texto Proposto:

PAGAMENTO DE DIÁRIAS, PASSAGENS, INDENIZAÇÕES E RESSARCIMENTO PARA VIAGENS; **ADQUIRIR** MATERIAL DE EXPEDIENTE, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS; **REFORMA, MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES, INVESTIMENTO EM RECURSOS DE TECNOLOGIA E VEÍCULOS.**

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo

Justificativa:

1. O art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), afirma que a “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, impondo ao Poder Público ações efetivas que garanta a segurança da população e melhorem a qualidade vida da população.
2. O art. 17, da Lei Municipal nº 5.200, de 4 de fevereiro de 2021, estabelece que compete, por exemplo, à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito “proteger e defender a vida e a propriedade coletiva”, “a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município”, “Planejar, operar, regularizar, monitorar e fiscalizar o funcionamento do Sistema de Trânsito Municipal”; “coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas”; “estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito”, o que demanda que a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito conte com estrutura física, administrativa e operacional com reais condições de atender às demandas da população uruguaianense e disponha de recursos de tecnologia para o planejamento, execução, monitoramento e controle das ações de segurança pública em Uruguaiana.
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito disponha de recursos e de infraestrutura capazes de atender e prestar um serviço público de qualidade ao cidadão uruguaianense.


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PDT